



## Freguesia de Quarteira

### Consulta Preliminar ao Mercado n.º 07/2023

(nos termos do artigo 35.º-A do CCP)

#### 1. Introdução / Enquadramento

Na sequência da transferência de um conjunto alargado de competências e de recursos do Município de Loulé para a Freguesia de Quarteira, torna-se necessário, a aquisição de serviços de varredura urbana.

Neste contexto, pretende a Freguesia de Quarteira adquirir os serviços de varredura urbana que deverão funcionar de uma forma perfeitamente integrada e funcional, em articulação com a unidade operacional de Limpeza Urbana da Junta de Freguesia de Quarteira.

A título de enquadramento, podem identificar-se e agrupar-se, de uma forma genérica, as seguintes necessidades:

Serviço de varredura e limpeza urbana, lavagem de ruas e mobiliário urbano, deserva, limpeza, lavagem e recolha de papeleiras, apoio à varredora mecânica e serviço de recolha de monos.

#### 2. Finalidade da consulta preliminar

A presente consulta preliminar destina-se à preparação do procedimento de formação do contrato de aquisição de serviços de varredura urbana, visando o objetivo principal de **obter os preços de mercado para a implementação da solução** e, dessa forma, estabelecer o preço base do procedimento pré-contratual.

Em segundo lugar, pretende-se que as entidades consultadas **possam identificar (caso existam) erros ou omissões** das especificações técnicas disponibilizadas e/ou **propor eventuais especificações adicionais ou alternativas** que, por razões de funcionalidade, desempenho ou outras, devam, na sua perspetiva, integrar a solução.



### **3. Caráter não vinculativo e não gerador de direitos ou expectativas legítimas na esfera das entidades consultadas**

A presente consulta preliminar e os seus documentos têm um carácter meramente informativo, não estando a Freguesia de Quarteira vinculada às informações dele constantes, pelo que as mesmas poderão não ser consideradas ou não vir a integrar (total ou parcialmente) as peças do procedimento de formação do contrato a aprovar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Igualmente, as entidades consultadas na presente consulta preliminar não têm qualquer direito ou expectativa legítima a que seja iniciado um procedimento para a aquisição de seguros, nem a ser convidados para nele participar (caso o mesmo venha a ser um procedimento fechado). Do mesmo modo, não existe qualquer direito ou expectativa legítima das entidades consultadas e participantes que as informações por elas prestadas neste âmbito venham a ser incluídas ou consideradas nas peças do procedimento do procedimento que eventualmente venha a ser lançado com objeto similar.

### **4. Requisitos técnicos e funcionalidades**

O **Anexo I** contém a descrição dos requisitos técnicos na aquisição de serviços de varredura urbana.

### **5. Publicitação do presente procedimento**

Tendo em vista assegurar os princípios da imparcialidade e da transparência, garantindo-se um tratamento absolutamente igual de operadores, a presente consulta preliminar ao mercado será publicitada no sítio institucional da Freguesia de Quarteira - <https://www.jf-quarteira.pt>, nele podendo participar quaisquer interessados que cumpram com o disposto no parágrafo seguinte.

Serão apenas tidas em consideração as participações cuja entidade participante se encontre devidamente identificada e que demonstre – através de um documento oficial idóneo - que o seu objeto social se enquadra no objeto da consulta preliminar.

Sem prejuízo da publicitação da presente consulta preliminar e da sua abertura a todos os operadores económicos do setor que nela pretendam participar, a Freguesia de Quarteira



também enviará os documentos da presente consulta preliminar ora publicitados (e apenas estes) diretamente às entidades que de seguida se identificam:

- Suma- Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.;
- Ecoambiente, S.A.;
- Sucess Work Services- Prestação de Serviços, Lda;
- PreZero, Portugal, S.A.;
- Greenseason, Unipessoal, Lda.;
- Multitrab- Serviços, Lda.;
- Perfectrees, Unipessoal, Lda.;
- Eminentescolha, Unipessoal, Lda.;
- Carpidriver, Lda.;
- Timing Outsourcing-Prestação de Serviços, Lda.

A consulta direta a estas entidades visa assegurar o efeito útil da presente consulta aumentando as probabilidades de uma participação efetiva que ficaria menos assegurada com a mera publicitação da consulta nos meios de divulgação típicos da Freguesia de Quarteira, podendo passar despercebida ao setor.

A escolha das entidades a consultar diretamente foi determinada pelo facto de serem as entidades que, objetiva e reconhecidamente, têm experiência na prestação dos serviços que constituem o objeto da consulta e que manifestamente gozam de uma grande implantação no mercado nacional na prestação deste tipo de serviços a entidades públicas, em particular, a freguesias e municípios.

## **6. Procedimento de resposta à consulta preliminar**

### **6.1. Endereço de e-mail para resposta:**

As entidades que pretendam participar na consulta preliminar ao mercado deverão enviar os documentos que se identificam no ponto 6.3. para todos os seguintes endereços de email:

[telmo.pinto@jf-quarteira.pt](mailto:telmo.pinto@jf-quarteira.pt)

[eduardo.amador@jf-quarteira.pt](mailto:eduardo.amador@jf-quarteira.pt)



[marta.teixeira@jf-quarteira.pt](mailto:marta.teixeira@jf-quarteira.pt)

O assunto do email deverá ser o seguinte:

*Consulta Preliminar ao Mercado – Varredura urbana*

**6.2. Prazo limite** para envio das respostas: 7 dias úteis contados a partir de 8 de Agosto de 2023, terminando o prazo 17 de Agosto de 2023.

**6.3. Documentos a apresentar:**

- i. Documento que constitui o **Anexo II** à presente consulta e que deverá ser integralmente preenchido;
- ii. Documento com a identificação de (i) erros e omissões das especificações constantes dos Anexos I (se aplicável), (ii) da forma de suprir tais erros e omissões e (iii) o preço e custos **adicionais** (sem IVA) de tais suprimentos, caso existam, que acresçam em relação ao preço/custos previstos no documento referido no ponto 6.3. i.
- iii. Documento com propostas de **especificações adicionais ou alternativas** que, por razões de funcionalidade, desempenho ou outras, devam, na perspetiva da entidade participante, integrar a solução (se aplicável).

No documento referido neste ponto, deverá a entidade participante indicar o preço e custos **adicionais** (sem IVA) de especificações adicionais ou alternativas, caso existam, que acresçam em relação ao preço/custos previstos no documento referido no ponto 6.3. i...

- iv. Código da certidão permanente do registo comercial válido da entidade participante.



## Anexo I

[requisitos técnicos da solução a adquirir]

Os serviços a prestar consistem na aquisição de serviços de varredura urbana.

Este serviço deverá contemplar o seguinte:

### 1. Enquadramento e tipologia dos serviços a executar

Serviço de varredura e limpeza urbana, lavagem de ruas e mobiliário urbano, deserva, limpeza, lavagem e recolha de papeleiras, apoio à varredora mecânica e serviço de recolha de monos.

### 2. Tipologia de contrato

Com o contrato a celebrar **pretende-se a contratação de uma prestação de serviços e não de trabalho temporário.**

### 3. Horário

O horário de trabalho será por definição das:

- Junho, Julho, Agosto e Setembro das 06H00 às 15H00;
- Restantes meses das 08H00 às 17H00;
- A interrupção para almoço será de 1 hora em horário a definir.

Poderá ser necessário, ajustamentos aos horários mediante as flutuações de trabalho, sem que, no entanto, seja aumentado em número de horas ao volume de trabalho contratado. Em casos de necessidade de alteração, a FREGUESIA comunicará com antecedência mínima de 48h, a necessidade de alteração de horário.

### 4. Prazo de vigência de contrato

O contrato terá prazo de vigência de 24 meses.

### 5. Equipa de trabalho

A prestação de serviços pressupõe um encarregado e 21 cantoneiros de limpeza a laborar em permanência, 7 dias por semana, incluindo fins de semana, feriados ou tolerâncias de ponto.



O adjudicatário obriga-se a manter o plano de mão de obra, com a identificação de cada trabalhador afeto ao serviço atualizado.

## 6. Direção técnica

O adjudicatário deverá confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico para o efeito, que não tem de estar afeto em permanência à prestação de serviços.

Deve ser designado, obrigatoriamente, por parte do adjudicatário, um “encarregado” para acompanhar diariamente os trabalhos e informar a fiscalização da FREGUESIA.

O diretor técnico da prestação de serviços e o encarregado devem ser indicados pelo adjudicatário à FREGUESIA, com a sua identificação completa, qualificação técnica e os seus contactos, nomeadamente contacto telefónico, morada profissional e e-mail.

O Adjudicatário deverá ainda indicar a morada da empresa para efeitos de envio correspondência e notificações.

Sempre que convocados pela FREGUESIA, o Diretor Técnico e o Encarregado afetos à prestação de serviços deverão comparecer nos locais da convocatória.

A Freguesia poderá impor a substituição do Diretor Técnico da prestação de serviços ou do Encarregado desde que esta seja fundamentada por escrito.

## 7. Modo de execução dos serviços

A equipa designada para a prestação de serviços deve comparecer diariamente nas instalações da Junta de Freguesia de Quarteira, no horário estipulado no ponto n.º2 do Anexo I, onde será feito o registo de presenças, e lhe será entregue a listagem de ruas ou outros locais a intervir, equipamentos e tipologia do trabalho a desenvolver.

## 8. Resíduos

Todos os resíduos gerados são transportados por viaturas da FREGUESIA, para destino final apropriado, sendo responsabilidade do encarregado solicitar a recolha durante o dia de trabalho.



## 9. Equipamentos de trabalho

Todos os equipamentos de trabalho, nomeadamente, equipamentos manuais e eventualmente equipamentos motorizados (por exemplo: soprador de folhas), são fornecidos pela FREGUESIA no início da jornada de trabalho. A entrega dos processa-se com a assinatura de um termo de entrega e responsabilidade, assinado pelo encarregado da FREGUESIA e pelo encarregado do adjudicatário, elaborado diária ou semanalmente, conforme o volume de trabalho se justifique.

O adjudicatário enquanto qualquer equipamento lhe esteja confiado, é inteiramente responsável pela sua boa utilização, conservação e operacionalidade. Em caso de negligência na utilização, furto ou extravio é responsável pela reposição do equipamento em causa, ou em caso de dano, na sua reparação.

## 10. Responsabilidade pela execução do serviço

1. A responsabilidade por todo o serviço, será sempre o adjudicatário.
2. O adjudicatário obriga-se a facultar à FREGUESIA, sempre que esta considere necessário, os vencimentos do pessoal a prestar serviço na FREGUESIA, comprovadas pelos respetivos recibos e pelas folhas de remunerações enviadas à Segurança Social.

## 11. Seguros e outras obrigações

1. O adjudicatário obriga-se a contratar e manter atualizado um seguro de responsabilidade civil que abranja a prestação de serviços do presente concurso.
2. O adjudicatário obriga-se a contratar e manter atualizado um seguro de acidentes de trabalho que abranja o pessoal objeto do presente concurso.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho relativas ao exercício da atividade.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir toda a legislação relativa à atividade, nomeadamente a laboral, a da segurança e fiscal.
5. O fornecimento do fardamento e EPI's de acordo com a legislação em vigor, é responsabilidade do adjudicatário.



## Anexo II

[minuta de resposta à consulta]

Descrição	Quantidade	Preço
Encarregado	1	[a preencher]
Cantoneiros de limpeza	21	[a preencher]

